

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2023 - FIA**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2023 - FIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS TEATRAIS DO ESPETÁCULO "PAIS E FILHOS", ATRAVÉS DA CIA DE TEATRO O VENTO BRASIL - BILL JONATHAN PEREIRA, A SEREM REALIZADAS EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS NOVOS/SC.**

1.2. Serão realizadas 06 (seis) apresentações para os pais, responsáveis e professores da Rede municipal e estadual de ensino, conforme cronograma e programação do Fundo Municipal da Criança e Adolescente de Campos Novos e Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR**

2.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura trazem para Campos Novos a apresentação da Palestra Teatral "Pais & Filhos" para pais dos alunos da rede pública municipal de ensino.

2.2. Os temas abordados serão os seguintes: a) Conflitos Geracionais; b) O Papel dos Pais na Criação dos Filhos; c) Abandono dos Pais e Suas Consequências; d) O Mundo Virtual x Realidade; e) Sistema Cognitivo; f) Formação do Caráter; g) Memórias (Recalque); h) Personalidade (Método Disc); i) Inteligência Emocional.

2.3. Os temas são estritamente importantes para a comunidade educativa, haja vista a necessidade de conscientização e comprometimento das famílias para que seus filhos contemplem de segurança, acolhimento e um acompanhamento em todos os aspectos de seus desenvolvimentos.

2.4. A escola e família são duas instituições que precisam estar juntas, comprometidas e com objetivos de possibilitar condições de um trabalho integrado e promissor diante a tantos desafios existentes na atualidade.

2.5. Considerando-se determinados fatores, justifica-se a realização das ações juntamente com as famílias.

### **3. DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA**

3.1. A Cia de Teatro Vento Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 18.464.723/0001-07, localizada na Av. Nereu Ramos, nº 401, Centro, município de Timbó/SC, foi escolhida para realizar as apresentações.

3.2. A empresa é consagrada no que se refere a este tipo de apresentação, que abrange diversos temas importantes para a formação dos alunos de maneira lúdica e capaz de auxiliar plenamente, através das ações didático pedagógicas, nossos jovens e adolescentes que por muitas vezes encontram-se em situações de vulnerabilidade, o que os impedem de ter uma vida digna. Considera-se também que a empresa recorrentemente presta serviços desta natureza para diversos municípios da região, conforme documentos anexados aos autos do processo.

3.3. Ademais, a empresa apresentou todas as certidões de regularidade válidas (Municipal, Estadual, União, FGTS e Trabalhista), conforme consta em anexo nos autos deste processo.

3.4.

### **4. DO VALOR CONTRATADO**

4.1. O valor contratado é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por palestra, perfazendo o valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) pelas 06 (seis) palestras, conforme tabela abaixo:

Item	Qtd.	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	06	Palestra teatral "Pais e Filhos"	2.500,00	15.000,00

## 5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para contratação da Cia de Teatro o Vento Brasil, para realização de 06 (seis) sessões da Palestra Teatral "Pais e Filhos", o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), informado pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, por meio de consultas prévias, encontra-se compatível com o interesse público.

5.2. Ainda, instruem o processo notas fiscais referente a contratos firmados com outros entes públicos e fim de demonstrar que o preço contratado, é o preço praticado pela Contratada.

## 6. DAS DOTAÇÕES

6.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente contrato correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2023, nas seguintes rubricas:

<b>Organograma</b>	Fundo da Infância e da Adolescência - FIA		
<b>Programa</b>	Criança e Adolescente		
<b>Ação</b>	Manutenção do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência		
<b>Despesa</b>	03	3.3.90.00.00 / 1.899.0000.0080	

<b>Organograma</b>	Fundo da Infância e da Adolescência - FIA		
<b>Programa</b>	Criança e Adolescente		

<b>Ação</b>	Manutenção do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência	
<b>Despesa</b>	03	3.3.90.00.00 / 1.759.7003.0009

## 7. DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1. Baseado nos motivos acima expostos e com base no que preleciona o Artigo 25, III, da Lei 8666/93, no tocante a Inexigibilidade de Licitações, este dispõe:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III- para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

7.2. Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação, no art.26, vejamos:

“II- Razão da escolha do fornecedor ou executante;

III- Justificativa do Preço;”

7.3. A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

7.4. Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para contratação direta. E é sob a ótica desses critérios infraconstitucionais que demonstraremos a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

7.5. Definindo, de forma bastante clara e sucinta, o que seja necessário para uma contratação direta, nos moldes do art. 25, III da Lei de Licitações e Contratos.

7.6. Ainda opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

“Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se

pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284).”

7.7. Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada “ Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensina que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no Norte pode não ser conhecido no Sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

7.8. Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

7.9. Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, conforme conclui Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

7.10. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Atentando para o princípio da economicidade nos voltamos à pesquisa de mercado, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista custo-benefício, dentro do objeto de nosso interesse,

comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos, procedimento este que Marçal Justen Filho acrescenta:

Não bastam honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos.

7.11. Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

7.12. Ademais, é importante se ressaltar, que acompanha em anexo ao processo administrativo, diversos materiais que indicam parte das inúmeras contratações da empresa com seus espetáculos por todo o Brasil.

7.13. Diante de todo o material artístico colecionado, podemos afirmar que o Teatro a que se refere o presente termo, além de singular, possui notoriedade, ao menos, por todo o sul brasileiro, e preenchem todas as hipóteses para enquadramento na hipótese de inexigibilidade.

7.14. Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a Banda atende aos requisitos acima mencionados.

## **8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O Contrato objeto dessa dispensa de licitação, terá vigência até trinta (31) de dezembro (12) de dois mil e vinte e três (2023), contados a partir da data de assinatura.

## 9. DA LEGISLAÇÃO

- 9.1. O presente Termo de Inexigibilidade de Licitação será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CAMILA GIRARDI BORGES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2023 - FIA**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2023 - FIA**  
**ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº XX/2023**  
**PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**

O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Município de Campos Novos, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 10.269.609/0001-14, com sede administrativa na rua Expedicionário J. B. de Almeida nº 323, centro, na cidade de Campos Novos estado de Santa Catarina, representada neste ato por sua Secretária da Assistência Social e Habitação, Sra. Camila Girardi Borges, CPF nº \_\_\_\_\_ denominada CONTRATANTE e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrito sob o CNPJ \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Administrador Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF sob nº \_\_\_\_\_, denominada CONTRATADA em conformidade com o **Processo Administrativo nº 02/2023 IL Nº 02/2023** e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, em especial o disposto no Art. 25, inciso III.

Individualmente denominada “Parte” e em conjunto, quando o texto do contrato assim o exigir “Partes”;

As Partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, para sessões de teatro, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas

condições descritas no presente, considerando, para tanto, que a CONTRATADA é detentora dos direitos de exploração econômica da imagem, sons instrumentais e de voz da banda \_\_\_\_\_(definido neste contrato como “Artistas”), para apresentações no Brasil e no exterior.

#### **CLÁUSULA I - DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS TEATRAIS DO ESPETÁCULO "PAIS E FILHOS", ATRAVÉS DA CIA DE TEATRO O VENTO BRASIL - BILL JONATHAN PEREIRA, A SEREM REALIZADAS EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS NOVOS/SC.**

1.2. Serão realizadas 06 (seis) apresentações para os pais, responsáveis e professores da Rede municipal e estadual de ensino, conforme cronograma e programação do Fundo Municipal da Criança e Adolescente de Campos Novos e Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Parágrafo primeiro.** As apresentações artísticas mencionadas no “caput” dessa cláusula, compreendem unicamente a apresentação pública ou privada da Cia de Teatro o Vento nas Escolas, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações acima, serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusula ora pactuadas.

#### **CLÁUSULA II - DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. Pelo cumprimento do exposto neste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por palestra, perfazendo o valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) pelas 06 (seis) palestras contratadas.

2.2. O pagamento será realizado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante emissão da nota fiscal correspondente, atestada por servidor designado.

2.3. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei 9.032/95, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

2.4. **Os pagamentos** serão depositados em conta corrente em nome da CONTRATADA, conforme cronograma no Banco \_\_\_\_\_.

2.5. A partir da competência Setembro de 2023, Administração Pública Direta, as Autarquias e as Fundações de Campos Novos/SC, passarão a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na instrução normativa nº. 1.234/12, e alterações, da Receita Federal do Brasil.

2.6. As empresas deverão observar as disposições do Decreto Municipal nº 9.453/2023 que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção Do Imposto De Renda Retido Na Fonte (IRRF);

2.7. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens que emitirem documentos com data de pagamento posterior a 31 de agosto de 2023, deverão fazê-los em observância as regras dispostas na instrução normativa nº. 1.234/12 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil, sob pena de não aceitação do documento apresentado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente contrato correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2023, nas seguintes rubricas:

<b>Organograma</b>	Fundo da Infância e da Adolescência - FIA
<b>Programa</b>	Criança e Adolescente
<b>Ação</b>	Manutenção do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência

<b>Despesa</b>	03	3.3.90.00.00 / 1.899.0000.0080
----------------	----	--------------------------------

<b>Organograma</b>	Fundo da Infância e da Adolescência - FIA	
<b>Programa</b>	Criança e Adolescente	
<b>Ação</b>	Manutenção do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência	
<b>Despesa</b>	03	3.3.90.00.00 / 1.759.7003.0009

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

##### 4.1. DA CONTRATANTE

- 4.1.1. Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;
- 4.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 4.1.3. Notificar o CONTRATADO por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, fixando-lhe prazo para saná-la;
- 4.1.4. Fornecer a CONTRATADA informações e/ou dados adicionais solicitados e disponíveis para a realização dos trabalhos;

##### 4.2. DA CONTRATADA

- 4.2.1. A CONTRATADA obrigar-se-á, no prazo e condições estipuladas, executar os serviços contratados pelo Município.
- 4.2.2. Todos os custos com alimentação, estadia, hospedagem e transporte de toda a equipe do espetáculo, correrão às custas da contratada.
- 4.2.3. Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução do Contrato;
- 4.2.4. Manter sob sua responsabilidade todo o pessoal necessário à execução dos serviços da proposta, arcando com os respectivos tributos e encargos sociais, além das despesas trabalhistas;

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES**

5.1. As sanções administrativas abaixo descritas, aplicáveis durante o certame licitatório e vigência do contrato, estão em conformidade e tem como norte a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5.2. Se no decorrer da execução do objeto do presente instrumento, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento parcial ou total pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas, poderá sofrer as seguintes penalidades:

5.2.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado.

5.2.2. MULTA, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

- a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- b) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da CONTRATADA;
- c) 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa do serviço não realizado;
- d) 0,66% (sessenta e seis décimos por cento) sobre o valor da etapa do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

5.2.2.1. A multa, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

5.2.2.2. A Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, cobrar judicialmente;

5.2.2.3. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

5.2.3. SUSPENSÃO, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro de Fornecedores do Município de Campos Novos/SC, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de:

- a) Deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- b) Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registro em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- c) Retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrado em ata;
- d) Não manter a proposta após a adjudicação;
- e) Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- f) Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

5.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Campos Novos, que será concedida quando o

contratado ressarcir-la pelos prejuízos resultantes da infração e após decorridos 2 (dois) anos no caso de aplicação de suspensão.

5.3. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da empresa.

5.5. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.6. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido o impede de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses junto a este Município, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.

5.7. O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

5.8. A critério do Município de Campos Novos caberá rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando a contratada:

- a) Rescindir unilateralmente e imotivadamente o presente contrato ensejando o direito, a outra parte, de cobrança de multa e indenização pelo descumprimento do mesmo no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total restante previsto à sua plena execução, tendo por base o seu período de vigência;
- b) Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais, ou;
- c) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do Município, ou;
- d) Incidir em outros motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

5.8.1. Em casos de calamidade pública, luto oficial decretado por autoridade competente ou ocorrência de hipótese alheia à vontade do CONTRATADO, morte e/ou doença de um ou mais membros do grupo que inviabilize a realização do evento, as partes, em comum acordo, escolherão nova data para a apresentação ou, poderão cancelar o espetáculo sem prejuízo para ambos.

#### **CLÁUSULA SEXTA — DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1. A vigência do contrato será até trinta e um (31) de dezembro (12) de dois mil e vinte e três (2023), a contar da data de assinatura do referido instrumento, podendo ser prorrogado conforme o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. Fica garantido às partes, os direitos e obrigações de natureza tributária, fiscal e previdenciária, que couber individualmente a cada uma delas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Novos – SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por assim estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, produzindo seus jurídicos e legais efeitos.

Campos Novos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

CAMILA GIRARDI BORGES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO



MUNICÍPIO DE  
CAMPOS NOVOS  
Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323  
Centro - 89620.000 - Santa Catarina

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL – CONTRATADA  
CNPJ

Testemunhas:1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_